

## ACÓRDÃO Nº 2284/2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-003.159/2011-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg, CPF n. 126.828.539-00, ex-Presidente; Érico Mórbi, CPF n. 008.648.469-91, ex-Diretor Regional; e Lauro Cesar Levandoski, CPF n. 089.103.089-15, ex-empregado.
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Paraná – Senac/PR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/PR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada por força do Acórdão n. 80/2011 – Plenário, objetivando apurar as responsabilidades pelos débitos relativos a pagamentos de salários, sem a respectiva contraprestação de serviços, efetuados pelo Senac/PR ao ex-empregado Lauro Cesar Levandoski.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, **caput**, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg, Érico Mórbi e Lauro Cesar Levandoski, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias adiante discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida à Administração Regional no Paraná do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/PR, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Valor original | Data       |
|----------------|------------|
| 469,00         | 30/04/1996 |
| 493,00         | 31/05/1996 |
| 684,68         | 30/06/1996 |
| 876,52         | 31/07/1996 |
| 596,00         | 31/08/1996 |
| 493,00         | 30/09/1996 |
| 493,00         | 31/10/1996 |
| 527,00         | 30/11/1996 |
| 737,09         | 31/12/1996 |
| 527,00         | 31/01/1997 |
| 527,00         | 28/02/1997 |
| 527,00         | 31/03/1997 |
| 527,00         | 30/04/1997 |
| 527,00         | 31/05/1997 |
| 1.141,95       | 30/06/1997 |
| 527,00         | 31/07/1997 |
| 527,00         | 31/08/1997 |
| 527,00         | 30/09/1997 |
| 527,00         | 31/10/1997 |

|          |            |
|----------|------------|
| 554,00   | 30/11/1997 |
| 844,50   | 31/12/1997 |
| 1.735,84 | 07/01/1998 |

9.2. aplicar Sr. Lauro Cesar Levandoski a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a**, do RI/TCU), seu recolhimento ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 13/2013 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2284-13/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

**AROLDO CEDRAZ**

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**MARCOS BEMQUERER COSTA**

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**

Subprocuradora-Geral